



Of. nº 294/IGP.

Paço dos Açorianos, 8 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

**VETO TOTAL**

Câmara Municipal de Porto Alegre  
Recebido no Setor de Protocolo

*Roberto* (Assinatura)

Em 3/04/10

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e os §§ 1º e 2º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 019/08, desse Legislativo, que "Acrescenta art. 6º-A e altera o 'caput' do art. 7º, ambos na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, dispondo sobre a oficialização de logradouros públicos irregulares ou clandestinos."

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei Complementar em comento altera a legislação que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos, consubstanciada na Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994.

Cabe dizer, Senhor Presidente, que, embora louvável e justificada a iniciativa constante na redação do presente Projeto de Lei Complementar, este não deve prosperar, uma vez que esta Administração Pública Municipal, através da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), entende que o referido Projeto vai de encontro ao estabelecido na Lei Complementar nº 320, de 1994.

Referida Lei Complementar permite a denominação de logradouros irregulares ou clandestinos de uso público com os objetivos de possibilitar a residência dos munícipes, e sua respectiva identificação, e de orientar os serviços públicos, de acordo com o estabelecido no "caput" do art. 6º da Lei Complementar nº 320, de 1994.

A Sua Excelência, o Vereador Nelcir Tessaro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Neste sentido, atualmente, para a oficialização dos logradouros são exigidos requisitos, considerados essenciais no procedimento, tais como a comprovação do uso público da via há mais de 20 (vinte) anos, a existência de serviços de rede de energia elétrica e de abastecimento de água, a compatibilização da largura mínima com as normas do Plano Diretor, e a ligação com logradouro público oficial, justamente para que não haja o incentivo ao parcelamento irregular ou clandestino do solo, ou, ainda, às ocupações populares de forma desordenada.

Saliente-se, portanto, que o presente Projeto de Lei Complementar, com a inclusão do art. 6º-A, expressamente simplifica o procedimento adotado pela municipalidade para oficialização dos logradouros públicos, já que basta que o Executivo Municipal realize quaisquer obras, para instalação de serviços públicos essenciais, que a oficialização do logradouro estará feita, de imediato, pela redação dada ao dispositivo em comento.

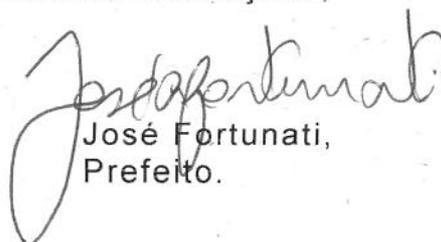
Não é demais afirmar que a Administração Pública não deve poupar esforços na busca pela melhoria da qualidade de vida dos munícipes, mas ela tem o dever de desenvolver suas ações dentro de um processo de planejamento permanente, sempre na busca da realização do interesse público.

Além disso, a alteração promovida no caput do art. 7º do PLCL aprovado exclui a exigência, expressa na Lei Complementar em vigor, da manifestação da maioria dos moradores do logradouro irregular ou clandestino que será denominado, a qual, de igual forma, não deve prosperar, pois esta exigência se legitima pela própria participação dos moradores, denotando sua representatividade na tomada de decisão.

Esta Administração, todavia, coloca-se à disposição para realizar trabalho, em conjunto, para revisão de procedimentos que não se mostrem adequados à realidade atual, em que pese o veto ao presente PLCL.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei Complementar nº 019/08, esperando reexame criterioso dessa Casa, com acolhimento do Veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,

  
José Fortunati,  
Prefeito.